

RESOLUÇÃO N° 03, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Atividades Complementares no âmbito do Curso Bacharelado Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Segundo Ciclo Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve instituir a Resolução que regulamenta as Atividades Complementares do Curso, de acordo com as seguintes determinações:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com o Plano Pedagógico do Curso Artes do Corpo em Cena e conforme resolução 16/2015 do CONSUNI., são consideradas atividades complementares as seguintes modalidades: pesquisa, estágios extracurriculares, programas especiais, cursos livres, componentes curriculares de graduação e de pós-graduação, atividades voluntárias em instituições e eventos culturais, dentre outras;

Art. 2º Pode integralizar a carga horária com atividades complementares, o/a estudante que está regularmente matriculado no curso Bacharelado Artes do Corpo em Cena e que tenha participado de atividades ocorridas ao longo de todo seu curso;

Art. 3º A realização de Atividades Complementares não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art. 4º A comprovação das Atividades Complementares realizadas se dará por meio de documentação comprobatória e/ou mediante apresentação de relatório no caso de atividades informais;

Art. 5º A participação em uma atividade poderá ser contabilizada uma única vez ao longo do curso, a fim de ampliar e diversificar a atuação estudantil em várias frentes de formação complementar

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Ao longo do curso, a carga horária total de 150 horas em atividades complementares deve ser diversificada conforme o interesse do/a estudante, passando pelo menos duas das diversas áreas indicadas:

- § 1º Participação em Componentes Curriculares de graduação ou pós-graduação;
- § 2º Participação em Atividades Informais ou voluntárias;
- § 3º Participação em Eventos Culturais internos ou externos à UFSB;
- § 4º Participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- § 5º Participação em Estágios;
- § 6º Participação em cursos livres;
- § 7º Até 30% da carga horária total de atividades complementares em orientação acadêmica, conforme resolução 16/2015 do CONSUNI;
- § 8º Participação em projetos ou ações sociais promovidas pela UFSB, ou por ela reconhecidas;
- § 9º Participação efetiva em trabalhos voluntários ou beneficentes, atividades comunitárias, CIPAs, associações de bairros ou similares, brigadas de incêndio, associações escolares ou similares;
- § 10º Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- § 11º Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios, de reforço escolar ou outros cursos de formação;
- § 12º Participação em atividades de extensão, não remunerados, e de interesse social;
- § 13º Participação em eventos de natureza acadêmica, de divulgação ou de atualização cultural, internos ou externos à UFSB;
- § 14º Participação em Palestras, Conferências, Congressos, Simpósios, Fóruns, Encontros, Colóquios, Seminários;
- § 15º Participação em projetos de pesquisa, Iniciação Científica;
- § 16º Participação em comissões de organização de eventos e atividades didáticas, artísticas, científicas ou culturais na UFSB;
- § 17º Cursos de Línguas;
- § 18º Participação (como espectador) em filmes e espetáculos, concertos, teatro, dança, festivais de cinema, etc.;
- § 19º Visitas a Exposições de Arte, Bienais etc.;
- § 20º Visitas a mestres dos saberes e/ou a comunidades tradicionais;
- § 21º Produção e/ou montagem/curadoria de exposição, espetáculo de teatro, espetáculo de dança, performance, trabalho em backstage, cenários,

figurinos, outros;

§ 22º Participação em Órgãos e Entidades de Classe na sociedade.

§ 23º Participação em Diretórios, Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados da UFESB.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A cada comprovação de Atividades Complementares, a/o estudante deve apresentar o Relatório de Participação que será validado pelo coordenador do curso, pelo colegiado e pela Secretaria Acadêmica do *Campus*.

Art.8º A comprovação das Atividades Complementares realizadas se dará por meio das seguintes alternativas:

§ 1º No caso de atividades formais da UFESB, apresentação da comprovação da carga horária cumprida até o término do curso, considerando o disposto no art. 2;

§ 2º No caso de participação em eventos ou atividades informais, apresentação de relatório constando:

1. dados de identificação dos eventos e da participação, indicando carga horária;
2. introdução, justificativa e apresentação das relações entre os eventos e pelo menos um componente curricular do curso; e
3. anexos, contendo registros fotográficos, audiovisuais, ingressos e outros documentos comprobatórios da participação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os casos de participação em atividades não previstos nesta resolução serão decididos pelo colegiado do curso, mediante solicitação do/a estudante apresentada à Secretaria Acadêmica do *Campus* e ao Colegiado.

Porto Seguro/BA, 03 de junho de 2019.